



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 06/2026-GOINFRA, Contratação nº 117628, Processo nº 202500005038503, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 84 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Horizonte, Campos Verdes, Crixás, Itapaci, NovaAmérica, Nova Crixás e Santa Terezinha de Goiás).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência (Sislog nº 343819), a Equipe Técnica constatou que a licitante JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, promoveu a regularização integral das inconsistências anteriormente apontadas na proposta comercial, conforme detalhado a seguir.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital, conforme será detalhado a seguir:

I. Adequação de cotações:

I-A. Verificou-se que a cotação do fornecedor Quality Prestadora de Serviços, encontra-se com unidade de medida divergente do padrão referencial no item tinta refletiva acrílica, o que contraria o disposto no Artigo 3º, inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Para viabilizar a análise objetiva de exequibilidade, solicita-se o envio de novo documento formal com a conversão da unidade de medida para o padrão da Agência. **(atendido)**

I-B. Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a cotação de transporte das emulsões (BVL Construtora), juntada aos autos, não pode ser validada pela equipe técnica. Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que seja apresentado também o e-mail do fornecedor para facilitar a comprovação da veracidade da referida cotação. **(atendido)**

II. Equipamentos:

II-A. Solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes à todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o ano de fabricação. Reitera-se que a documentação deve se restringir estritamente aos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução desta obra específica, abstendo-se do envio de informações ou documentos alheios ao escopo estabelecido. **(atendido)**

II-B. Constatou-se, ainda, divergência entre os valores de horas produtivas considerados no detalhamento do item mobilização e desmobilização (código nº42301) e aqueles informados na aba "EQP" da planilha da licitante referente aos custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos. Diante do exposto, solicita-se a devida justificativa para as inconsistências apontadas, que comprovem a consistência e a exequibilidade da proposta. **(atendido)**

II-C. Deve ser explicitado o valor do combustível adotado como base para o cálculo dos custos horários dos equipamentos previstos no escopo. **(atendido)**

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE)

A licitante procedeu às seguintes adequações e regularizações técnicas:

1. I-A. A cotação do fornecedor Qualitty Prestadora de Serviços, no item tinta refletiva acrílica, teve sua unidade de medida ajustada e compatível com o padrão referencial Goinfra;
2. I-B. A cotação referente ao transporte das emulsões para a BVL Construtora foi revisada quanto à sua formalização, com a inclusão do e-mail comercial do fornecedor, visando assegurar a rastreabilidade e a validação adequada da cotação;
3. II-A. Comprovação da posse dos equipamentos previstos no escopo realizada mediante documentação comprobatória pertinente.
4. II-B. Procedeu-se à compatibilização dos valores de horas produtivas considerados no detalhamento do item **Mobilização e Desmobilização (código nº 42301)** com aqueles informados na aba "EQP" da planilha da licitante, referentes aos custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos. O ajuste foi realizado exclusivamente na mobilização da cidade de Itapaci, única localidade em que foi identificada a inconsistência, não ocasionando alterações nos valores das demais cidades ou em outros serviços distintos do código nº 42301.
5. II-C. O valor do combustível utilizado como base para o cálculo do custo horário dos equipamentos foi devidamente justificado, sendo esclarecido que foi adotado o mesmo valor referencial estabelecido pela Goinfra.

Verificada a adequação do documento, considera-se sanadas as divergências, estando em plena conformidade com as exigências da portaria nº 121/2025-GOINFRA.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Informamos que a planilha linear objeto de homologação, cujo montante é de **R\$ 9.400.913,21** (nove milhões quatrocentos mil novecentos e treze reais e vinte e um centavos), com 29,31% de desconto, encontra-se anexada ao documento **SISLOG nº 343819**.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,